

Laura Dias Moreira, natural de Meinedo, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3638559, com domicílio na Travessa do Fontanário, 13, Gandra, Alfena, 4445-001 Alfena, Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 6551/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 322/99.1TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alves Pimenta de Freitas, filho de Bernardino de Freitas e de Joaquina Alves Pimenta, natural de Santo Tirso, Roriz, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5797159, com domicílio na Avenida do Dr. Sérgio Moreira da Cunha, Macieira, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, com referência ao artigo 144.º, alínea b) do mesmo diploma legal e de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 13.º, n.ºs 1 e 2 também do Código Penal, praticados em 12 de Dezembro de 1996, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 6552/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/00.0GCSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Óscar Ruben da Silva, filho de pai natural e de Maria Albertina da Silva Dias, natural da Venezuela, nascido em 13 de Março de 1974, solteiro, com domicílio na Rua da Fonte, 70, 4445-000 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2000, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 6553/2005 — AP. — O Dr. João Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/00.2GCSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Oliveira e Silva, filho de António da Silva e de Maria Fernanda da Silva Oliveira, natural de São João da Madeira, São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1962, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 05660745, com domicílio na Rua do Emigrante, 6 D, 3700-000 São João da Madeira, foi o arguido por sentença de 7 de Fevereiro de 2001, já transitado em julgado em 22 de Fevereiro de 2001, condenado da prática de dois crimes de injúria, previstos e

punidos pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, na pena de multa de 70 dias de multa à taxa diária de 800\$, perfazendo cada uma das penas de multa global, o montante de 56 000\$, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, na pena de sete meses de prisão e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, na pena de sete meses de prisão. Feito o cúmulo jurídico das penas parcelares ora impostas ao arguido atento o disposto no artigo 77.º, n.º 2 do Código Penal, foi o mesmo condenado na pena unitária de 10 meses de prisão e a pena concreta de 110 dias de multa à razão de 3,99 euros, 800\$ por dia, perfazendo a sua globalidade a pena de 438,94 euros, 88 000\$. Ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código Penal, foi a pena de prisão suspensa pelo período de dois anos sob a condição de o arguido comprovar nos autos, no prazo de seis meses ter procedido ao pagamento da indemnização aos ofendidos pelo crime de danos sofridos. Por despacho de 2 de Fevereiro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, foi revogada a suspensão da pena de prisão aplicada ao arguido pelo que o mesmo terá de cumprir a pena de 10 meses de prisão, em que foi condenado. Por despacho de 2 de Fevereiro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal, foi decidido converter a pena de 110 dias de multa em 74 dias de prisão subsidiária. Por despacho de 5 de Abril de 2005, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso de contumácia n.º 6554/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clarisse A. Cruz Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/97.4TBSP (antigo processo n.º 25/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Teixeira Magalhães, filho de Manuel Magalhães e de Belarmina da Conceição Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1954, casado, (em regime desconhecido), natural de Tabuaço, com domicílio na Travessa da Videira, 4, Trevões, 5130-421, São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1996, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maia Clarisse A. Cruz Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Meireles*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 6555/2005 — AP. — O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/03.8TASPS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Eduarda Sousa Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de São Pedro de Castêlões, Vale de Cambra, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com último domicílio conhecido na Rua das Flores, 17, Montenegro, 8000-472 Faro, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em Abril e Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos